



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR - EPP**, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva do grupo gerador e da subestação elétrica que atendem o prédio anexo da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 63.642.862/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Duarte da Costa, n.º 66, Dom Pedro, 69040-67, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Cláudio Andrade Júnior**, portador do documento de identidade n.º 705.657-5 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 224.320.432-00, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º **2019.012054**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.042/2019-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR E DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA QUE ATENDEM O PRÉDIO ANEXO DA PGJ/AM**, que reger-se-á pelas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/02 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva do grupo gerador e da subestação elétrica que atendem o prédio anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.042/2019-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente contrato refere-se à prestação de serviços de manutenção corretiva do grupo gerador e da subestação elétrica que atendem o prédio anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme estabelecido no Termo de Referência n.º 15.2019.DEAC.0400644.2019.012054, no qual estão incluídos os seguinte serviços:

- Manutenção corretiva de grupo gerador - potência: 405 Kva; Marca: Cummins; Modelo: NTAA855-G7
- Reforma de cabine blindada do grupo gerador Cummins 405 KVA;
- Reforma de cabine blindada do grupo gerador Cummins 405 KVA;
- Adequação elétrica do grupo gerador 405 KVA; e
- Manutenção corretiva de subestação. Potência 300 KVA.

Parágrafo primeiro. Na prestação do serviço objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas do fabricante) estabelecidos no edital e seus anexos, devendo ser realizado inclusive aos sábados e domingos quando necessário.

Parágrafo segundo. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas pela empresa **CONTRATADA** de forma adequada;

Parágrafo terceiro. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas nos grupos geradores objetos deste termo, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos no edital e neste instrumento, para manter os equipamentos ligados nos locais onde funcionam em condições de atendimento em caso de falha no fornecimento de energia pela empresa concessionária;

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências onde estão localizados os equipamentos, para qualquer finalidade, após autorização formal do **CONTRATANTE**, garantindo o funcionamento do gerador em caso de falha no fornecimento de energia pela empresa concessionária;

Parágrafo quinto. É responsabilidade da **CONTRATADA** remover o item ou peça com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;

Parágrafo sétimo. Caso seja necessária a troca de alguma peça ou componente danificado, a peça reposta deverá ser nova, original e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.

Parágrafo oitavo. No caso de necessidade de realização de serviços em que os grupos geradores tenham que ser paralisados ou desligados, o dia e horário para execução ficarão a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** deverá elaborar **RELATÓRIO GERAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, contendo as manutenções corretivas realizadas, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados.

Parágrafo décimo. Devem constar no **RELATÓRIO GERAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, entre outras informações, recomendações técnicas e demais informações relevantes para a gestão contratual e deverá ser entregue dentro do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas partes em reunião.

Parágrafo décimo segundo. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos e da execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

O serviço de manutenção corretiva será realizado conforme o seguinte:

1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em horário comercial (segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados), com programação de datas para as visitas, previamente aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato;
2. Deverão ser realizadas uma série de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias para uma operação adequada;
3. Após a manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar **laudos e/ou relatórios** dos serviços executados à **CONTRATANTE**, dentro do prazo de execução dos serviços;
4. Serão efetuadas verificações, medições e testes no equipamento com periodicidades ao final da execução e ou término dos reparos.
5. A **CONTRATADA** deve verificar os seguintes itens:
 1. Limpeza geral e inspeção visual completa do sistema e seu estado de funcionamento;
 2. Troca de óleo e dos filtros (quando necessária, ou a pedido da **CONTRATANTE**);
 3. Verificação dos ventiladores, verificação dos filtros, verificação das fiações e conexões, verificação de baterias, tanque de combustível;
 4. Limpeza externa e interna, limpeza do tanque interno de combustível;
 5. Verificação dos circuitos eletrônicos, verificação e complementação do nível (quando necessário) do líquido de arrefecimento, verificação das tubulações, turbo, juntas de bloco, sistema de partida manual e automático, verificação e configuração (se necessária) do sistema de monitoramento remoto;
 6. O serviço corretivo compreende a inspeção realizada e sistemática do funcionamento dos equipamentos, através de testes da atuação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, identificando e corrigindo imperfeições que possam prejudicar o funcionamento ou tornar inoperante o grupo gerador;
 7. Na manutenção corretiva será realizada a rotina de higienização dos componentes do grupo gerador, procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do grupo gerador, para garantir a qualidade do funcionamento deste.
6. Todo o material (graxa, óleo, estopa, solda, produtos de limpeza, fluido do radiador, filtros, etc.), equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo os materiais empregados de primeira qualidade, atendendo perfeitamente aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.
7. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas, devendo as peças substituídas serem devolvidas à **CONTRATANTE**;
8. A **CONTRATADA** deverá fornecer a mão-de-obra, os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
9. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para esta;
10. A **CONTRATADA** deverá fornecer e garantir a disponibilidade de peças e componentes sobressalentes em garantia, pelo período de vigência do contrato, necessários aos serviços de manutenção e para garantir a disponibilidade do sistema em caso de possíveis falhas.
11. A **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridas de fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os produtos ofertados, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
12. Quando forem utilizadas peças similares, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos reparos que se fizerem necessários aos equipamentos ou, até mesmo, pela substituição dos componentes por outros novos, de idênticas características, caso ocorram quaisquer danos irreversíveis pelo emprego de peças incompatíveis ou materiais inadequados;
13. Após a conclusão dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá emitir um **RELATÓRIO GERAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, com a descrição dos serviços e das peças repostas, sendo as peças defeituosas devolvidas à **FISCALIZAÇÃO**.
14. O relatório deverá conter data, hora, duração da chamada técnica, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição dos serviços executados, defeitos ou falhas apresentadas, procedimento a ser tomado e relação das peças para reposição quando necessária sua substituição, bem como o prazo para a realização do conserto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de realização dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Material/Serviço, pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus/AM - Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - e em horário previamente agendado com a **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CALCULO - DEAC** pelo telefone (92) 3655-0739.

Parágrafo segundo. As prorrogações para a realização dos serviços só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e acatados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no edital e neste contrato.

Parágrafo quarto. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém, a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do serviço rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso.

Parágrafo quinto. Os componentes utilizados nos serviços deverão ser novos, entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificados e em conformidade com o exigido no edital e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena de ser recusado seu recebimento.

Parágrafo sexto. No ato da entrega dos serviços, deverão ser fornecidos, se for o caso, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para manuseio, operação e manutenção (quando aplicáveis), todos atualizados.

Parágrafo sétimo. Os manuais que acompanham os equipamentos deverão ser em português. Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no parágrafo anterior. Somente serão aceitos os documentos originais.

Parágrafo oitavo. A entrega do serviço deverá ser de uma só vez, não sendo admitida a entrega parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento dos serviços será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e duas etapas, conforme os seguinte forma:

1. **PROVISORIAMENTE:** Após a comunicação formal da **CONTRATADA** informando e comprovando a conclusão dos serviços, entrega da ART devidamente preenchida e assinada, entrega do **RELATÓRIO GERAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** e **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

1.1. A **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da **comunicação da CONTRATADA**, por escrito, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório**, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no **RELATÓRIO TÉCNICO**, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

1.3. Caso as falhas não sejam **corrigidas dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

2. **DEFINITIVAMENTE:** O prazo máximo para aceitação definitiva, após o decurso do prazo de observação, será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, devidamente atestados por equipe de no mínimo dois membros, sendo um da **Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo (DEAC)** e outro do **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (SCMP)**, especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**.

2.1. Em caso de detecção de falhas durante o prazo de observação os **servidores designados pra recebimento definitivo** rejeitarão o pedido de recebimento definitivo, justificando o motivo em novo **RELATÓRIO TÉCNICO**, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências necessárias para sanar o problema relatado, sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, para a correção das falhas.

2.3. Caso as falhas não sejam **corrigidas dentro do prazo fixado**, a **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

Parágrafo primeiro. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do produto ou serviço, verificado posteriormente.

Parágrafo segundo. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que os serviços foram realizados em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento ou produto onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou do serviço, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.042/2019-CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 5 de dezembro de 2019, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2019.012054;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de **execução empreitada por preço global**, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sob o n.º 4.042/2019– CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços, verificando se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos;
2. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;

3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
5. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no contrato;
6. Receber provisoriamente o objeto contratado;
7. Atestar o faturamento do serviço realizado, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
8. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
9. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivos pela **CONTRATANTE**;
10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
11. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
13. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços dentro do prazo, com esmero e perfeição, observando estreitamente as especificações constantes do edital e seus anexos;
2. Realizar reunião inicial com a **FISCALIZAÇÃO** de planejamento da execução dos serviços;
3. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material utilizado;
4. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços propostos neste contrato;
5. Ter em seus quadros mão de obra, treinada e qualificada necessária para a prestação dos serviços ora contratados, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo desse recurso humano, garantindo e atendendo as normas de saúde, segurança e meio ambiente.
6. Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.
7. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraços à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
8. Afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário cujo presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação expedida pela **FISCALIZAÇÃO**;
9. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, sendo que a **CONTRATADA** promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
10. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
11. Notificar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
12. Responder pela **idoneidade moral e técnica** dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente **responsável**, em qualquer caso, **por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza**, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
13. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros;
14. Responsabilizar-se por todos os **encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias** que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços
14. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, **por escrito**, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato, e apresentar justificativa **escrita**, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente,

excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
16. Entregar ao **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
17. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade emitida pela justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento.
18. Fazer constar nas **Notas Fiscais/Faturas** a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
19. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quarto. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, representante(s) da **CONTRATANTE**, e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados;
7. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
8. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e do contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS;
9. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, após o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), correspondente(s) às quantidades efetivamente entregues e serviços executados, na sua totalidade ou parcialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 44.675,50 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, discriminado de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MATERIAL	MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL
1	GRUPO GERADOR					
1.1	Manutenção corretiva de grupo gerador. Potência: 405 Kva; Marca: Cummins; Modelo: NTAA855-G7.	1,00	UN	R\$ 5.158,00	R\$ 2.280,00	R\$ 7.438,00
1.2	Reforma de cabine blindada do grupo gerador Cummins 405 KVA.	1,00	UN	R\$ 6.200,00	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
1.3	Adequação elétrica do grupo gerador 405 KVA.	1,00	UN	R\$ 21.930,00	R\$ 2.232,00	R\$ 24.162,00
2	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA (SE)					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MATERIAL	MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL
2.1	Manutenção corretiva de subestação. Potência 300 KVA.	1,00	UN	R\$ 2.200,00	R\$ 1.575,50	R\$ 3.775,50
VALOR TOTAL				R\$ 35.488,00	R\$ 9.187,50	R\$ 44.675,50

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos e, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes, definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal, por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento só será liberado de forma única e global e após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATADA** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo sexto. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, que deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo sétimo. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo oitavo. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/01/2020, a Nota de Empenho n.º **2020NE00008**, no valor de **R\$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/01/2020, a Nota de Empenho n.º **2020NE00009**, no valor de **R\$ 35.488,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O prazo de garantia integral de todos os componentes e serviços deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo primeiro. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito nos componentes utilizados e aceitos pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.

Parágrafosegundo. No caso de substituição, o novo componente, peça ou material que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que for necessário acionar a garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, e em nome desta diligenciará no sentido de solucionar a questão.

Parágrafo quarto. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de atendimento e reparo, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da FISCALIZAÇÃO, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da solicitação da CONTRATANTE, devendo concluir o reparo do produto, caso não seja necessária a remoção de componentes ou peças, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** do atendimento do chamada.

Parágrafo quinto. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio ou terceirizado da CONTRATADA, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do atendimento do chamada.

Parágrafo sexto. Caso não seja possível à recuperação dos itens dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a CONTRATADA fica obrigada a substituir tais itens, por sobressalente, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no item original seja solucionado e o mesmo devolvido.

Parágrafo sétimo. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de componentes, peças ou materiais que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo nono. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da devolução eficaz do produtos.

Parágrafo décimo. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia e assistência técnica aqui descrita, inclusive as substituições de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$ 2.233,78 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN n.º 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado.

Parágrafo oitavo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo nono. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá contar a informação de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) Após o prazo estabelecido no parágrafo quarto deste cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo primeiro. Caso necessário, a **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria e, neste caso, não será extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. Não mantiver a proposta;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Cometer fraude fiscal;
8. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. Não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

Tabela 1 – OCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	4

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO	GRAU
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	Por ocorrência	4
3	Não entregar os serviços em conformidade com os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo.	Por ocorrência e por serviço	4
4	Não utilizar material (peças, componentes e dispositivos) novos e originais.	Por ocorrência e por material	4
5	Recusar-se a executar a garantia determinado pelo CONTRATANTE , sem motivo justificado.	Por ocorrência	3
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento.	Por ocorrência	2
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE .	Por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Entregar objeto de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento.	Por dia	4
9	Prover serviços de garantia, para os serviços durante o período de garantia;	Por serviço e por ocorrência	4
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores.	Por ocorrência	3
11	Obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive, de responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes;	Por item, por ocorrência	3
12	Cumprir as demais obrigações dentro do prazo contratual.	Por ocorrência e por período de atraso	2
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item, por ocorrência	1

TABELA 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,05% do valor global contratado.
2	0,10% do valor global contratado
3	0,15% do valor global contratado
4	0,20% do valor global contratado

Parágrafo primeiro. Além das multas acima poderá ser aplicada a **CONTRATADA** as seguintes:

- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no Edital.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poderá ser considerado descumprimento parcial da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso.

Parágrafo segundo. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CLÁUDIO ANDRADE JÚNIOR
Representante Legal da Empresa
Cláudio Andrade Júnior - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 30/01/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Andrade Júnior, Representante Legal**, em 03/02/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 03/02/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 03/02/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437781** e o código CRC **8F10C709**.